

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

MEIO AMBIENTE COMO DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ENVIRONMENT AS DIMENSION OF HUMAN RIGHTS

Marcos Cardoso Atalla ¹

Resumo

O presente trabalho pretende analisar o meio ambiente como dimensão dos direitos humanos. Será traçado um percurso histórico dos direitos humanos, sob a ótica histórico social apontando as ideologias que mais repercutiram na teoria dos direitos humanos. A partir desse histórico será apresentada a vinculação do meio ambiente com o direitos humanos, fazendo essa conexão pelo direito à vida, ou seja, a proteção ao meio ambiente também será a proteção à vida. Defende-se, portanto, que o desrespeito ao meio ambiente é, na verdade, uma agressão à própria vida do ser humano.

Palavras-chave: Meio ambiente, Vida, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the environment as a human rights dimension. It will show a historical path of human rights in the socio-historical view pointing out the ideologies that most affected the theory of human rights. Based on this history will be presented environmental connection to human rights, making a relationship for the right to life, or rather environmental protection will also be the protection of life. It is argued, therefore, that disrespect the environment is actually an assault on the life of human beings.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Life, Human rights

¹ Delegado Regional da Polícia Civil e mestrando em direito ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara

INTRODUÇÃO

A questão ambiental, a partir do início dos anos setenta do século passado, começou a ser tratada com uma preocupação que, ao transbordar as esferas científica e acadêmica, levou a discussão ao âmbito mundial. Os níveis de produção e o modo capitalista de viver, a cada dia mais, representavam uma ameaça ao meio ambiente. O uso irracional dos recursos naturais e o consumismo desenfreado impostos pelo mercado e a globalização determinou que a comunidade internacional repensasse a relação entre o homem e a natureza para até mesmo garantir a sobrevivência dos seres humanos na nossa casa conhecida como planeta terra. O direito ao meio ambiente sadio e sustentável nada mais é que um direito à vida. Dessa forma, a discussão da questão ambiental é também uma discussão referente aos direitos humanos. O presente trabalho tem como finalidade discutir e analisar o meio ambiente e sua dimensão como um dos direitos humanos. O desenvolvimento do artigo apresentará um breve percurso histórico dos direitos humanos a partir das revoluções burguesas e o fim das monarquias absolutistas, até os dias atuais, a partir de uma perspectiva histórico social. Será apresentada também uma análise referente à incorporação do meio ambiente na esfera dos direitos humanos, pois a proteção e a tutela ambiental significam a defesa de um direito fundamental, que é a vida. A metodologia utilizada para a realização do trabalho será a descritivo-analítica com a abordagem de categorias consideradas fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa a respeito da conexão do direito ao meio ambiente equilibrado e sustentável dentro da teoria dos direitos humanos.

Os procedimentos técnicos utilizados na pesquisa serão a pesquisa bibliográfica, a doutrinária e a documental. Em algumas circunstâncias, serão apresentadas algumas decisões e jurisprudências, com o intuito de fornecer ilustrações aos conceitos. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que discute os conceitos na ordem dogmática.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros, principalmente nas leituras da autora Beatriz Souza Costa, na obra “Meio ambiente como direito a vida”, e a do autor João Batista Moreira Pinto, no artigo “O projeto de Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade”.

DESENVOLVIMENTO

Dissertar sobre direitos humanos não é tarefa nada fácil, pois esses direitos são tratados por uma teoria ainda aberta, em construção no momento histórico pelo qual a humanidade está passando. Trata-se de um livro aberto com inúmeras possibilidades de conhecimento e concepção acerca do que são os direitos humanos. Dissertando muito bem sobre esse assunto, Norberto Bobbio (1992, p. 18) revela que:

Os direitos do homem constituem uma classe variável, como a história destes últimos séculos demonstra suficientemente. O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc.

Diante disso, os direitos humanos são ainda e devem ser tratados como uma obra inacabada que precisa ser escrita pelos homens no transcorrer da sua história. Todavia sua construção pode ser narrada de variadas formas e concepções. Quem bem alerta sobre tal fato, é o professor João Batista Moreira Pinto (2015, p. 15) em seu artigo “O projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade”, em que revela:

A análise do processo de constituição dos direitos humanos pode-se dar ressaltando diferentes aspectos. Alguns poderão fazê-lo resgatando o elemento histórico e sua vinculação mais próxima de uma constituição ética e vinculada à própria constituição da pessoa humana e sua dignidade, como a reconstrução de Fábio Konder Comparato (2001). Outros poderão destacar sua perspectiva política-jurídica, como Bobbio (1982). Guachet (2002), trabalhando a partir das referências de Castoriadis (1982), busca ressaltar os elementos sócio-históricos desse processo. Já Boaventura de Sousa Santos (2005; 2006) tem destacado o elemento cultural e político dessa construção da mesma forma que outros teóricos próximos a ele, como Gustave Massiah (2011).

Partindo de um período do século XV e XVI com a derrocada das monarquias absolutistas, a disputa de terras entre o clero, a burguesia e a nobreza foi construída dentro de uma teoria liberal, em que a defesa da propriedade seria um direito natural. Assim, a propriedade era um direito inerente ao ser humano. Essa teoria jusnaturalista, apoiada na corrente denominada Direito Natural, na qual temos como expoente São Tomás de Aquino, revela que há normas anteriores e posteriores ao direito estatal vigente. Os ensinamentos do autor André de Carvalho Ramos (2015, p. 52) sobre a corrente jusnaturalista esclarecem que:

O traço marcante dessa corrente é o seu cunho teológico e metafísico, pois se funda na existência de um direito preexistente ao direito produzido pelo homem, oriundo de Deus (escola de direito natural de razão divina) ou da natureza imanente do ser humano (escola de direito natural moderno). Os direitos humanos seriam, então, os equivalentes contemporâneos dos direitos naturais. Para MARITAN e outros, os direitos humanos são consequência da afirmação dos ideias jusnaturalistas.

Inspirado em uma doutrina liberal em que prevalecia a supremacia do individualismo, somada à revolução industrial do século XVIII, a teoria dos direitos humanos foi toda munida desses conceitos, nos quais preponderavam o direito à liberdade e a individualidade, os chamados direitos da primeira geração. Caberia ao Estado uma atuação negativa, conservando o individualismo.

A crescente industrialização em virtude da Revolução Industrial e o crescimento do capitalismo tiveram como consequência o movimento de trabalhadores na luta por melhores condições de trabalho. Tal ambiente foi fértil para o aparecimento de teorias contrárias ao liberalismo e à crescente e desumana exploração que os donos das fábricas impunham a seus empregados.

Fazendo frente a todo esse propósito do capitalismo e entendendo que a mudança dessa realidade deveria partir da luta do proletariado, Karl Marx propõe uma nova realidade para sociedade, apoiada no socialismo.

Assim, a concepção dos direitos humanos tinha uma nova visão não apoiada mais num liberalismo clássico, mas numa preocupação com direitos sociais dos trabalhadores em virtude das exploração da burguesia.

Expressão dessa mudança, ou seja, da luta por uma concepção mais social do que individual, foi a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, e as Constituições Mexicana, de 1917, e a Constituição da República de Weimer, que estabeleciam direitos sociais.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a destruição da Europa, houve um consenso de que havia necessidade de mudanças nas relações internacionais e no plano relativo aos direitos humanos. Nesse sentido, esclarece o autor André Carvalho Ramos (2015, p. 66) que:

Esse legado nazista de execução exigiu a reconstrução dos direitos humanos após a 2ª Guerra Mundial, sob uma ótica diferenciada: a da proteção universal, garantida, subsidiariamente e na falha do Estado, pelo próprio Direito Internacional dos Direitos Humanos. Ficou evidente para os Estados que organizaram uma nova sociedade internacional ao redor da ONU – Organização das Nações Unidas – que a proteção dos direitos humanos não pode ser tida como parte do domínio reservado de um Estado, pois, falha na proteção local tinham possibilitado o terror nazista. A soberania dos Estados foi lentamente, sendo reconfigurada, aceitando-se que a proteção de direitos humanos era um tema internacional e não meramente um tema da jurisdição local.

Assim, nesse cenário de pós-guerra, foi criada a Organização das Nações Unidas e, posteriormente, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos do Homem que foi redigida tendo como base dois projetos: o projeto liberal e individualista e o projeto socialista de garantia

de direitos sociais. Com precisão, João Batista Moreira Pinto (2015, p. 20), sobre essa dialética de projeto no contexto da declaração universal afirma:

Após a aprovação da Declaração de 1948, inicia-se o trabalho para a elaboração do pacto, que deveria ser único, não fossem as divergências em torno da natureza dos direitos humanos. Assim, na sessão da Comissão de Direitos Humanos de 1950, prevaleceu a distinção de natureza dos grupos ou categorias de direitos humanos, os direitos civis e políticos (de aplicação imediata) e os direitos econômicos e sociais (de aplicação progressiva e gradual) (QUINTANA, 1999). Essa divergência inviabilizará a aprovação de um único pacto e levará à necessidade de elaboração de dois pactos, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovados somente em 1966 pela ONU. Percebe-se, nesse processo e na Declaração Universal de 1948, em especial, a busca de integração e de articulação de valores fundamentais estabelecidos pelos dois principais projetos de sociedade que precederam à Declaração Universal; o que levou à afirmação das liberdades, mas também do direito à seguridade social e do direito ao trabalho.

Dessa forma, para a conciliação das duas ideologias foi necessária a elaboração de dois pactos. Passado esse período, hoje, essa bipolaridade não existe mais. O mundo transpôs essa realidade o que, de certa forma, a construção dos direitos humanos também superou. Novas demandas referentes aos direitos humanos estão na pauta internacional tais como: direitos raciais, discriminação, questão indígena e novos atores como mulheres, crianças e adolescentes. Nesse cenário, apresenta-se a questão ambiental como uma dimensão fundamental dos direitos humanos que muitos doutrinadores chamam de direitos de terceira geração.

A conscientização sobre a importância da questão ambiental se deu a partir do momento em que o homem, com aumento da produção industrial e a crescente urbanização, começou, de forma contínua, a degradar o meio ambiente. A devastação ambiental e a irresponsável retirada de recursos naturais importaram num começo dessa conscientização. Primeiro, por parte dos cientistas, e depois, da sociedade em geral no sentido de que era necessária a conservação do nosso planeta para a sobrevivência da própria espécie humana.

O mundo globalizado, onde o mercado e o poderio das empresas multinacionais impuseram um modo de vida que resume ao consumo de produtos industrializados, não poderia trazer outra consequência ao meio ambiente senão a sua devastação em todos seus níveis. Nesse panorama, a questão ambiental ganha importância não somente nos níveis local ou regional, mas como uma preocupação mundial. Trata-se de problema afeto a todo nós. Nesse sentido, o autor Enrique Leff (2001, p. 17) nos mostra que:

A degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza. A questão ambiental problematiza as próprias bases da produção; aponta para a desconstrução do paradigma econômico

da modernidade e para a construção de futuros possíveis, fundados nos limites das leis da natureza, nos potenciais ecológicos, na produção de sentidos sociais e na criatividade humana.

Diante de uma consciência mundial no sentido da preservação do meio ambiente, pois trata-se da preservação da vida e da manutenção da própria espécie humana, que alguns doutrinadores chamam de direito de terceira geração, ocorreu essa vinculação entre o meio ambiente e os direitos humanos, como bem nos esclarece João Batista Moreira Pinto (2015, p. 27):

A consciência de que os efeitos da degradação ambiental poderiam abarcar a todos foi, sem dúvida, um fator importante para que as organizações ambientais, e mesmo representações institucionais, começassem a defender o direito ao meio ambiente. A construção teórica em torno dessa vinculação, e afirmação do meio ambiente como um direito, estava fundada na vinculação entre o meio ambiente e o próprio direito à vida: um dos princípios norteadores dos direitos humanos. Com isso, a afirmação e vinculação do direito ao meio ambiente aos direitos humanos partiam dessa consideração lógica, ressaltando a importância de um meio ambiente equilibrado para a garantia da vida.

Nesse mesmo sentido, o prestigiado autor Paulo Affonso Leme Machado (2007, p. 120) nos ensina que:

O caput do art. 225 é antropocêntrico. É um direito fundamental da pessoa humana, como forma de preservar a vida e a dignidade das pessoas – núcleo essencial dos direitos fundamentais, pois ninguém contesta que o quadro de destruição ambiental no mundo compromete a possibilidade de uma existência digna para a humanidade e põe em risco a própria vida humana.

Assim, tem-se uma clara vinculação do direito ao meio ambiente e os direitos humanos, pois a defesa do primeiro trata-se, na verdade, da defesa da vida, um direito fundamental. Nessa linha de raciocínio, Beatriz Souza Costa (2010, p. 99) afirma, em seu livro “Meio Ambiente como direito à vida”, que:

Considerar o meio ambiente um direito à vida, como afirmado por Antônio Augusto Cançado Trindade, vem também de uma convicção das Nações Unidas, a qual declara que não é somente o indivíduo que detém o direito à vida, mas também todo os povos. Logo, todas as exigências para essa sobrevivência incluem o meio onde vive esse povo. Conseqüentemente, o meio ambiente sadio e o direito à paz são extensões do direito à vida.

Proteger o meio ambiente é proteger a vida, e esta vinculação é inevitável por tratar-se de assunto inerente aos direitos humanos. Nesse sentido, Rafaela Luiza Pontalti Giongo (2010, p. 87) ressalta que:

A proteção ao meio ambiente é o resultado de uma escolha pela continuidade da vida humana, ao passo que na visão de Trindade (1993, p. 76), “o meio ambiente é essencial à continuidade da espécie humana e à dignidade do ser humano enquanto animal cultural, já que ele resguarda tanto a existência física dos seres humanos quanto a qualidade dessa existência física tornando a vida plena em todos os aspetos.

Assim, diante desse entendimento, conclui-se que a ofensa ao meio ambiente é uma ofensa ao bem jurídico da vida, um direito fundamental. Proteger a vida humana nada mais é que uma afirmação dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

A intenção deste trabalho foi discutir e analisar o meio ambiente como dimensão dos direitos humanos. Trata-se, como vimos, de uma proposta de trabalho não muito fácil em virtude da complexidade e das diversas compreensões sobre a teoria dos direitos humanos. Foi observado durante o desenvolvimento deste artigo a construção histórica dos direitos humanos que dependeu muito da luta de ideologias travadas no velho continente europeu. Tão importante quanto discutir direitos humanos, o meio ambiente também ganhou destaque mundial quando ficou constatado que sua degradação interferiria diretamente na qualidade de vidas das pessoas.

Os efeitos climáticos, o desmatamento de florestas, a excessiva retirada de recursos naturais enfim, o desrespeito completo à natureza, demonstraram a necessidade de uma gestão ambiental, ou seja, uma nova consciência ambiental. Considerando que a proteção da vida é a expressão maior dos direitos humanos na sua essência e o desrespeito ao meio ambiente poderia interferir na qualidade de vida dos indivíduos, pode-se dizer que a proteção ao meio ambiente é garantia de vida e um respeito às normas humanitárias. Essa vinculação do meio ambiente com os direitos humanos se faz, portanto, como forma de proteção da vida. Assim, o direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado nada mais é que a proteção da vida em toda a sua dimensão. Dessa forma, a destruição do meio ambiente é a destruição da qualidade de vida das pessoas e, conseqüentemente, um desrespeito ao direito fundamental à vida.

REFERÊNCIAS

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida**. Belo Horizonte: O Lutador, 2010.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. São Paulo: Vozes, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

GIONGO, Rafaela Luiza Pontaldi. Direito ao meio ambiente e qualidade de vida: Reflexões para uma sociedade humana e ecologicamente viável. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 75- 100, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

PINTO, João Batista Moreira; COSTA, Alexandre Bernardino. **Bases da sustentabilidade**: os direitos humanos. Belo Horizonte: ESDHC, DHM, 2013.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos Direitos Humanos**: Na ordem internacional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.